



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

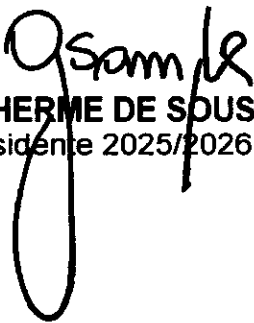
01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre acréscimo de Artigos à Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

02 – PROJETO DE LEI Nº 189/2025, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui o mês dos Santos Juninos no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu.

03 – PROJETO DE LEI Nº 193/2025, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de abril.

04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui a Frente Parlamentar em prol do fortalecimento do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de setembro de 2025.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	01
Proc. CM nº	PC 32/25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 2025.

Dispõe sobre acréscimo de Artigos à Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido dos seguintes Art. 363-B, 363-C, 363-D e 363-E:

"Art. 363

Art. 363-B Fica estabelecido como infração administrativa, a utilização de bonecos do tipo "bebê reborn", ou de qualquer objeto ou artifício que simule a presença de criança de colo, com a finalidade de receber ou usufruir dos benefícios, prioridades, atendimentos ou facilidades previstas em Lei ou regulamento para bebês de colo e seus responsáveis.

§ 1 Os benefícios citados no "caput" deste artigo, consideram-se:

I - Atendimento preferencial em unidades de saúde, postos de vacinação, hospitais ou congêneres;

II - Prioridade em filas, guichês ou canais de prestação de serviço público ou privado no município;

III - Uso de assentos preferenciais em meios de transporte coletivo urbano ou interestadual;

IV - Uso ou tentativa de uso de vagas de estacionamento reservadas para gestantes ou puérperas por pessoas acompanhadas de bonecos ou brinquedos, que se enquadrem no "caput" deste artigo;

V - Uso ou tentativa de uso de serviços públicos da área da educação, tais como matrícula, reserva de vaga, participação em atividades ou eventos escolares voltados ao público infantil quando requeridos em nome ou em favor de bonecos ou brinquedos;

VI - Descontos, gratuidades ou outros incentivos econômico-financeiros atribuídos a responsáveis por bebês de colo.

§ 2º Equipara-se à boneca "bebê reborn" qualquer objetivo ou artifício utilizado para simular a presença de criança de colo, independentemente de sua denominação comercial.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº 03
Proc. CM nº PLC 32/25

§ 3º Constitui infração administrativa ~~apresentar, portar ou exibir~~ bonecos "bebê reborn", ou artifício similar, de forma dolosa, com o intuito de obter os benefícios elencados no "caput" deste artigo.

Art. 363-C A infração prevista nesta Lei sujeita o infrator à multa de 30 (trinta) UFIM's (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º A tentativa de obtenção do benefício, ainda que frustrada, sujeita-se à mesma penalidade.

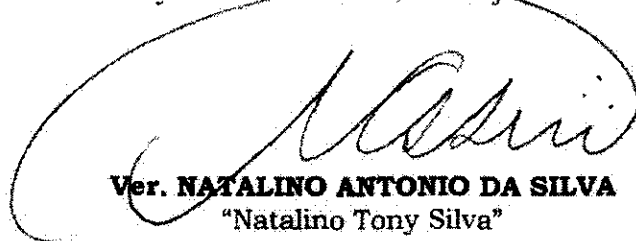
§ 2º O produto de arrecadação das multas será destinado ao Fundo Social de Solidariedade, para aplicação em programas voltados à infância e à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 363-D A infração administrativa de que trata o Art. 363-B, visa preservar o bom funcionamento e a integridade dos serviços públicos essenciais, assegurar o respeito à ética médica e pedagógica, bem como impedir o uso indevido de benefícios sociais e direitos prioritários concedidos a públicos vulneráveis por determinação legal.

Art. 363-E A simulação de atendimento ou solicitação de serviços públicos em nome de objetos que se movimentam ou inanimados, quando sem prescrição ou indicação terapêutica de profissional de saúde habilitado, fere os princípios da ética médica, da responsabilidade fiscal e do uso racional da estrutura pública, representando conduta atentatória à dignidade dos profissionais envolvidos e à coletividade." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de julho de 2025



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
"Natalino Tony Silva"



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	12189/25

PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2025
Institui o Mês dos Santos Juninos no
Calendário Oficial do Município de Mogi
Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Mês dos Santos Juninos no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu, a ser celebrado anualmente no mês de junho, em referência aos santos padroeiros tradicionalmente homenageados nas festas juninas: Santo Antônio, São João, São Pedro e São Paulo.

Art. 2º As atividades realizadas no mês de que trata esta Lei deverão contemplar, preferencialmente:

I – Realização de festas juninas públicas em diferente bairros da cidade, abertas à participação da comunidade;

II – Apresentações de quadrilhas juninas, com incentivo à participação de grupos locais, escolares e comunitários;

III – Oficinas culturais e educativas voltadas à dança, música, confecção de trajes típicos e adereços juninos;

IV – Concursos de quadrilhas juninas, premiando criatividade, originalidade e figurinos;

V – Feiras gastronômicas com destaque para pratos típicos juninos, valorizando produtos locais;

VI – Atividades para crianças e famílias, como brincadeiras típicas (pescaria, corrida do saco, boca do palhaço, entre outras) e jogos educativos;

VII – Promoção de ações de inclusão social, incentivando a participação de pessoas com deficiência, idosos e outros públicos diversos;

VIII – Celebrações religiosas tradicionais, como missas, procissões e bênçãos em homenagem aos santos juninos;

IX – Exposição e venda de artesanato local, estimulando a economia criativa e valorizando a produção artesanal da cidade;

X – Divulgação e valorização da memória cultural, por meio de exposições fotográficas, registros audiovisuais e rodas de conversa sobre a história das festas juninas em Mogi Guaçu.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

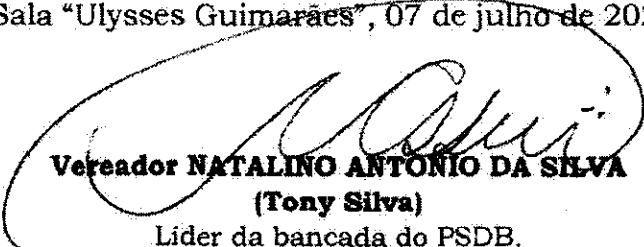
Estado de São Paulo

Processo nº	03
Proc. CM nº	PL 189/25

Art. 3º As atividades referidas nesta Lei poderão ser realizadas, sempre que possível, em parceria com instituições de ensino públicas e privadas, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), além de representantes da iniciativa privada e do setor público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de julho de 2025.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº	04
Proc. CM nº	PL 189/26

As festas juninas representam uma das mais significativas manifestações culturais do Brasil, celebradas em todas as regiões do país e mantendo vivas tradições que atravessam gerações.

A institucionalização do **Mês dos Santos Juninos** no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu visa reconhecer e valorizar a importância dessas celebrações para a identidade cultural da cidade. Durante o mês de junho, diversos bairros se enchem de cores, sabores, músicas e danças típicas, destacando as festividades em homenagem aos quatro santos populares:

- Santo Antônio (13 de junho);
- São João (24 de junho);
- São Pedro e São Paulo (29 de junho).

Além de seu valor cultural e religioso, as festas juninas em Mogi Guaçu possuem grande potencial para o fortalecimento do turismo, funcionando como vitrine para visitantes e impulsionando a economia local. A inclusão do Mês dos Santos Juninos no calendário oficial do município permitirá a realização de eventos mais estruturados, incentivando o empreendedorismo, o comércio de produtos típicos e o setor gastronômico. Também abre oportunidades para captação de investimentos e parcerias com empresas e instituições, ampliando a promoção de Mogi Guaçu como destino turístico.

Cabe destacar o reconhecimento nacional das festas juninas e das quadrilhas como patrimônio cultural brasileiro. Com a aprovação da **Lei Federal nº 14.900, de 24 de junho de 2024**, as quadrilhas juninas passaram a ser oficialmente reconhecidas como manifestações da cultura nacional, complementando a **Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023**, que já conferia esse status às festas juninas em geral. Esse respaldo legal reforça a relevância de iniciativas municipais que promovam, valorizem e preservem essas tradições, alinhando-se à legislação federal e fortalecendo a identidade cultural local.

Do ponto de vista social, as festas juninas fortalecem o sentimento de pertencimento, o orgulho guaçuano e o resgate de tradições transmitidas de geração em geração, promovendo a inclusão e a integração de diferentes segmentos da população.

Diante do exposto, a fixação do Mês dos Santos Juninos no calendário oficial de Mogi Guaçu é uma medida estratégica e culturalmente relevante, que celebra Santo Antônio, São João, São Pedro e São Paulo — santos que simbolizam a fé, a alegria e a união do povo guaçuano —, ao mesmo tempo em que incentiva o turismo, valoriza a cultura popular e estimula o desenvolvimento econômico e social do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº PL	193/25

PROJETO DE LEI Nº 193, DE 2025

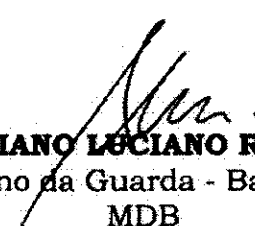
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de abril.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 07 de abril, dia mundial da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de julho de 2025.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PR 16/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2025

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM PROL DO FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica criada nesta Casa Legislativa a **Frente Parlamentar para o Fortalecimento do Conselho Tutelar de Mogi Guaçu**, com o objetivo de promover ações de apoio, fortalecimento, valorização e fiscalização do trabalho do Conselho Tutelares do município.

Art. 2º - A Frente Parlamentar terá por finalidade:

- I - Propor, acompanhar e fiscalizar ações legislativas e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do Conselho Tutelar;
- II - Fomentar o diálogo com a sociedade civil e órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- III - Promover audiências públicas, seminários, visitas institucionais e outras atividades que avaliem as condições de trabalho dos conselheiros tutelares;
- IV - Propor ações de valorização, capacitação e aprimoramento dos conselheiros tutelares;
- V - Sugerir melhorias na infraestrutura e no funcionamento das unidades de atendimento do Conselho Tutelar;
- VI - Articular ações junto a outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para garantir recursos e apoio às atividades do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A composição da Frente Parlamentar será formada por:

- I - Vereadores interessados em participar;
- II - Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III - Representante do Conselho Tutelar do município;
- IV - Gestores públicos ligados à área de proteção à criança e ao adolescente;
- V - Representantes da sociedade civil organizada, atuantes na área de direitos da criança e do adolescente.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	03
Proc. CM nº	PR 16/25

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 4º - A Frente Parlamentar realizará reuniões periódicas, com periodicidade a ser definida, para debater estratégias, planejar ações e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - Poderá a Frente Parlamentar promover a realização de audiências públicas, seminários, visitas institucionais e outras ações que contribuam para o fortalecimento do Conselho Tutelares e a valorização de seus profissionais.

Art. 6º - A Frente Parlamentar poderá elaborar e propor projetos de lei, indicações e outras proposições legislativas que visem garantir condições plenas de trabalho ao Conselho Tutelar do município.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 1 de agosto de 2025


Vereadora ELIETE DE MADUREIRA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

justificativa:

Folha nº	04
Proc. CM nº	PR 16/25

A criação desta Frente Parlamentar representa um passo importante para assegurar que as crianças e adolescentes do município tenham seus direitos respeitados e protegidos. O Conselho Tutelar desempenha papel fundamental na garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e enfrentam desafios que demandam apoio contínuo. Com esta iniciativa, buscamos fortalecer suas ações, promover a valorização dos conselheiros tutelares e garantir recursos e condições adequadas para o exercício de suas funções, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura para nossas crianças e adolescentes.